



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 320 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## **ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

### **Objeto**

Aquisição de aparelhos de ar condicionado do tipo split Hi Wall de variadas capacidades, aparelhos de ar condicionado do tipo split Teto ou Piso/Teto e aparelhos do tipo multisplit, em atendimento as demandas específicas existentes, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Esta aquisição é necessária e encontra-se inserida em planejamento, realizado em etapas anuais, visando a completa climatização de ambientes nas Secretarias ou em Cartórios Eleitorais, demandas já existentes ou verificados por essa Secretaria.

Impende esclarecer que, tendo em vista as restrições orçamentárias vigentes, os valores originariamente necessários para atendimento integral das demandas de climatização não seriam passíveis de serem executados em um único Plano Anual. Assim, optou-se por adotar como valor a ser inserido no Plano de Aquisições, para a aquisição de ares condicionados, um valor residual das demais demandas que também fossem consideradas essenciais, a dividirem o mesmo orçamento direcionado a essa Secretaria. Todavia, por equívoco, o valor residual não foi inserido, a tempo, no Plano de Aquisições, não constando essa contratação no Plano de Aquisições desse exercício. Todavia, essa aquisição foi autorizada no processo SEI nº 0004768-58.2020.6.13.8000.

### **Diagnóstico Situacional**

Trata-se de solicitação de aquisição de equipamentos necessários para implantação de climatização em ambientes desse Tribunal, em imóveis nas diversas cidades do interior onde instalados Cartórios Eleitorais.

Tal aquisição faz se necessária vez que existem solicitações de climatização de ambientes diversos desse Tribunal que não podem ser atendidas pela inexistência de equipamentos.

### **A Necessidade e a Vantagem da Contratação**

É cediço que uma correta climatização faz parte de um meio ambiente de trabalho adequado, política norteadora dessa Secretaria.

Cabe salientar que o direito ao meio ambiente de trabalho saudável é

assegurado no ordenamento jurídico pátrio. Pode-se relatar que a adequação do espaço físico (instalações físicas) do ambiente onde se presta o serviço é imprescindível para o alcance da plenitude do direito à vida, à saúde.

Há que se adequar o ambiente de trabalho para que se possa alcançar a qualidade de vida nesse espaço. Dito de outra forma, há que se buscar implementar ações de melhoria, no caso em tela, melhorias do espaço/ambiente físico em que se trabalha, para que se possa alcançar a qualidade de vida no meio ambiente do trabalho.

A CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas trata, em seu capítulo de Segurança e da Medicina do Trabalho, da necessidade de ventilação adequada, natural ou artificial, já impondo a necessidade de ventilação artificial nos casos em que a ventilação natural não seja suficiente para garantir o conforto térmico adequado.

Nesse ponto, cabe também salientar, a existência de normas regulamentares que tratam de aspectos de segurança e saúde ocupacional. Em especial, cabe citar a NR 17, publicada pelo Ministério do Trabalho, que, dentre vários pontos de níveis ideais de temperatura em ambientes de trabalho.

Não se pode olvidar, nos ambientes que se pretende climatizar, da existência de equipamentos de informática que também dependem de temperatura adequada para o seu bom funcionamento.

Dessa forma, para que se possa implementar a necessária política de climatização em todos os ambientes em que se solicita esse faz necessária, é essencial a existência de equipamentos suficientes para sua instalação. Após a instalação deverão ser ultimadas as providências afetas a inserção dos equipamentos em contratos de manutenção.

## **Os Parâmetros para a Fixação de Quantitativos - Estimativa das Quantidades**

A contratação, que ora se propõe, prevê a aquisição dos equipamentos para implantação em qualquer imóvel que seja ambiente desse Tribunal ou Sede de Zona Eleitoral.

Atualmente existem solicitações de climatização para os cartórios e/ou setores desse Tribunal, conforme planilha indicativa de localidade e quantitativo, juntada em anexo.

Dessa forma, levando-se em consideração a necessidade específica de equipamentos para cada uma das cidades listadas foram determinados os quantitativos de itens solicitados.

## **Os Normativos Aplicáveis em Cada Contratação**

Considerando-se os bens que se pretende adquirir, deve ser esclarecido que os mesmos podem ser caracterizados como bens e serviços tidos como comuns, para o efeito do disposto no art. 1º da Lei nº 10520/2002, ou seja, são bens usualmente comercializados, padronizados, não havendo nenhuma peculiaridade na execução de instalação e manutenção dos mesmos.

Poderá ainda ser adotado o Decreto nº 10.024/2019 – Regulamenta o pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns.

## **Os Critérios de Sustentabilidade Aplicáveis e Especificações Técnicas**

Estão sendo especificadas algumas exigências quanto aos equipamentos a serem fornecidos levando-se em consideração a necessidade de aquisições mais sustentáveis, economizando gastos com energia e evitando a poluição e emissão de gases.

A eficiência energética é um dos temas mais em voga atualmente, pois enfatiza a necessidade de redução na utilização dos recursos energéticos ao mesmo tempo conclama para um uso consciente do mesmo. A eficiência energética vem sendo usada como medida de sustentabilidade na Administração. Para tanto, reitere-se, estão sendo adotadas algumas exigências quanto às especificações dos equipamentos a serem adquiridos.

Estando os aparelhos que se pretende adquirir regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), conforme publicação no site do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), está sendo exigido que os modelos dos equipamentos fornecidos sejam classificados com classe de eficiência energética A, equipamentos mais eficientes, na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), com o selo Procel - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica, que apresenta o nível de eficiência energética do aparelho de ar condicionado. Caso não seja apresentado o selo, mantém-se a exigência do nível mínimo de eficiência energética, certos de que o conceito de desempenho por watt surgiu para definir equipamentos capazes de fazer o mesmo trabalho que outros só que com redução do gasto de energia, o que se apresenta como uma evolução na fabricação desse tipo de equipamento, uma vez que existem no mercado aparelhos que consomem muita energia e outros, ao contrário, que utilizam pouca energia para executar o mesmo trabalho.

Na esteira dessa premissa, foram também exigidos: um tipo de gás refrigerante mais ecológico, bem como compressor mais eficiente, com aparelhos que utilizem, quando existente, a tecnologia inverter, o que garante uma redução no consumo de energia já que o compressor atua de forma mais inteligente não parando, mas atuando de forma mais lenta quando é atingida a temperatura determinada e com menor emissão de ruído. Além disso os modelos com tecnologia inverter alcançam a temperatura desejada mais rapidamente.

## **A Análise das Alternativas da Contratação**

Propõe-se a aquisição desses equipamentos, na modalidade prevista em lei para o caso em tela, haja vista que já se sabe a quantidade e o local a serem instalados, sendo que a instalação, em cada local determinado pela planilha juntada, será realizada pela empresa de manutenção predial que atenda tal município, nos contratos vigentes.

Após a instalação será proposta a inserção dos equipamentos em contratos de manutenção vigentes.

## **Justificativa para o parcelamento da solução**

Trata-se da solicitação de aquisição de aparelhos de ar condicionado do tipo split Hi Wall de variadas capacidades e aparelhos de ar condicionado do tipo split Teto ou Piso/Teto, bem como multisplit, em atendimento as demandas específicas existentes.

A adjudicação por itens, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993 e da

Súmula/TCU 247, quando o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto a ser licitado, é trabalhada como regra.

O caso em tela, insere-se nessa regra, cujo objeto é divisível e o parcelamento, pelos itens propostos, ampliará a competitividade, levando a economia em escala, alcançando propostas mais vantajosas.

### **Preços Referenciais**

Está sendo juntado tabela com quantitativos necessários por local e tabela de preços levantados dos equipamentos propostos, totalizando R\$ 598,751.09 (quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e nove centavos)

### **Declaração da viabilidade da contratação**

Declaro que essa contratação é viável.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2020

Jaqueline G Feital  
Assessoria de Engenharia



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE GONÇALVES FEITAL, Técnico Judiciário**, em 15/07/2020, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0796422** e o código CRC **2C5C4040**.